



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

DECRETO Nº. 011, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA – MG, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS A EVITAR O CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EBIO JOSÉ VITOR, Prefeito Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conforme preceitua o art. 109, inciso X e art. 131, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgada na data de 20 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, da situação do novo coronavírus – Covid-19 – como pandemia;

CONSIDERANDO o apoio de representantes da Sociedade Civil, da Polícia Militar, CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública e demais associações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Orizânia – MG, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º. O presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais, em complementação e integração ao Decreto Municipal nº. 008, de 17 de março de 2020, de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Art. 3º. Serão adotadas no Município de Orizânia, em caráter temporário e excepcional, objetivando unicamente resguardar o Interesse Coletivo na prevenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

Adm. 2017/2020

contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19), pelo **prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis sucessivamente**, enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, as seguintes medidas:

I. Fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, feiras livres, autoescolas, templos religiosos, casas de festas e eventos, etc.;

II. Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção aos supermercados, mercearias, armazéns, açougues, padarias, farmácias, drogarias e serviços de saúde (clínicas, laboratórios e similares), postos de combustíveis (vedado os serviços de conveniência) e distribuidoras e revendedoras de água e gás, podendo restringir o horário de atendimento nestes estabelecimentos;

III. Fica proibido o comércio ambulante em todas as vias públicas do município, bem como todas as atividades recreativas em locais públicos;

IV. Fechamento de agências bancárias e escritórios profissionais, como de advocacia, contabilidade, e demais classes de profissionais liberais, bem como cursos presenciais de capacitação;

V. Fechamento de consultórios médicos, veterinários e odontológicos, ressalvados plantões e casos de urgência;

VI. Sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, fica determinada a suspensão das atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino da rede pública, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

VII. Proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, e outros com mais de 10 (dez) pessoas.

VIII. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados;



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

IX. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em barbearias, salões de beleza, cabelereiros, manicure e pedicure, de apenas uma pessoa para atendimento dentro de cada um desses estabelecimentos;

X. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em casas lotéricas, de no máximo 01 (uma) pessoa por caixa de atendimento, proibida a aglomeração de pessoas dentro da área de atendimento, sendo que a fila caso existente, deverá ser formada do lado de fora, respeitando o limite de 02 (dois) metros quadrados de distância entre pessoas, podendo ainda optar pela distribuição de senhas para realização dos atendimentos;

Art. 4º. Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e bares, ficam expressamente proibidos de realizar atendimento presencial, podendo realizar apenas suas atividades através de serviço de entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 5º. No caso de descumprimento das diretrizes deste Decreto, ou na hipótese de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, podendo ser suspensa a atividade do estabelecimento mediante interdição a critério do poder público.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 6º. Os estabelecimentos cuja abertura for permitida, nos termos do inciso II, do art. 3º deste Decreto, ficam obrigados a limitar a quantidade de pessoas acessando o interior de suas instalações, de acordo com o número de caixas de pagamento disponíveis no estabelecimento.

Art. 7º. Nos estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento, conforme excetuado no inciso II do art. 3º. deste Decreto, deverá ser estipulado limite para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, de forma a garantir acesso a todos os clientes, bem como na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo.



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

Art. 8º. Fica terminantemente vedada a aglomeração de pessoas em vias públicas do município de Orizânia.

Parágrafo único. A Polícia Militar prestará apoio à Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização do fluxo e circulação de pessoas, visando evitar aglomerações.

Art. 9º. Fica limitado o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal de Orizânia, bem como a suspensão dos prazos administrativos em curso, e os vencimentos dos tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas.

Art. 11. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, a partir da publicação deste, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Orizânia – MG, Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ebio José Vitor
Prefeito Municipal

Página 4/4